



Insignificância não se aplica a descaminho cometido constantemente

14/10/2014

Não é possível absolver quem deixa de pagar tributos por mercadoria importada ilegalmente se ficar provada constância da atividade. Assim determinou, de forma unânime, a 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao reformar sentença que anistiava quatro homens acusados de importar 9,2 mil maços de cigarro do Paraguai — o equivalente a R\$ 14 mil em tributos sonegados.

De acordo com os autos, os réus transportavam mercadoria na cidade de Presidente Bernardes (SP) quando foram flagrados, em 2009, sem a documentação legal para o transporte. Segundo o relatório da desembargadora Cecília Mello, relatora do caso, o princípio da insignificância — quando o valor do tributo sonegado é inferior a R\$ 20 mil, baseado na Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda — não pode ser reconhecido quando a prática do crime for habitual.

Ainda segundo o texto, escutas telefônicas comprovaram que o crime era praticado em vários municípios da região de Presidente Prudente (SP) e obedecia a uma lógica comercial lucrativa e constante, o que caracterizaria “ser a principal atividade laborativa” dos réus. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-3.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Apelação Criminal 0007909-56.2009.4.03.6112/SP

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-out-14/insignificancia-nao-aplica-descaminho-cometido-constantemente/>